



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO
 06.553.929/0001-24

ANEXO I
 QUADRO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA LEI

Abrir os seguintes créditos adicionais especiais:

QUADRO DAS DEPESAS

02	PODER EXECUTIVO	VALOR (R\$)
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.05.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0011	Saúde um direito de todos	
2.118	Aplicação de saldos Remanescentes COVID 19 SAÚDE	R\$ 2.669.839,62
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	R\$ 100.000,00
3.1.90.11.00	Despesas com Pessoal	R\$ 624.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 43.000,00
3.3.90.14.00	Diária	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 1.178.743,62
3.3.90.36.00	Serviços de pessoa Física	R\$ 50.035,00
3.3.90.39.00	Serviços de pessoa Jurídica	R\$ 397.955,00
4.4.90.52.00	Aquisição de material permanente	R\$ 266.106,00
2	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.06.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
08.244.0003	Assistência para todos	
2.119	Aplicação de saldos Remanescentes COVID 19 SOCIAL	R\$ 467.382,80
3.1.90.11.00	Despesas com Pessoal	R\$ 240.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 107.382,80
4.4.90.52.00	Aquisição de material permanente	R\$ 120.000,00

Id:07382955B238C328



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO
 06.553.929/0001-24

LEI Nº 1.290/2021, de 06 de maio de 2021.

"Dispõe sobre denominação de nome de Rua Missionária Irmã Consuelo, atual Rua Projetada "D" no Bairro Umburana, nesta cidade de Pedro II-PI"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Missionária Irmã Consuelo a atual Rua Projetada D no bairro Umburana, nesta cidade de Pedro II-PI.

Art. 2º - Revogadas as Disposições em Contrário, o presente Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, aos 06 dias do mês de maio de 2021.

Alvimar Oliveira de Andrade
 Alvimar Oliveira de Andrade
 Prefeito Municipal

Id:10EFOFA040FEC319



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO
 06.553.929/0001-24

LEI Nº 1.291/2021, de 06 de maio de 2021.

"Dispõe sobre direito de preferência à vacinação contra o Covid-19 (Novo Corona Virus) aos portadores de deficiências renais crônicas e disfunções renais, aos conselheiros tutelares, oficiais de justiça e bombeiros civis e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o direito de preferência à vacinação contra a Covid-19 (Novo Corona vírus) aos portadores de deficiências renais crônicas e disfunções renais, aos conselheiros tutelares, oficiais de justiça e bombeiros civis.

Art. 2º - Revogadas as Disposições em Contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, aos 06 dias do mês de maio de 2021.

Alvimar Oliveira de Andrade
 Alvimar Oliveira de Andrade
 Prefeito Municipal

Id:04719E64F724C332



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO
 06.553.929/0001-24

LEI Nº 1.292/2021, de 06 de maio de 2021.

"Dispõe sobre o ensino de noções Básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das escolas municipais de Pedro II e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública MUNICIPAL localizada no município de Pedro II, torna-se obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340/2006 e será desenvolvido através do "Programa Lei Maria da Penha na Escola".

Art. 2º - O "Programa Lei Maria da Penha na Escola" tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar a cerca das Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar as reflexões sobre o combate a violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque – Denúncia Nacional de Violência contra a mulher, disque 180 e outros meios de denúncias disponíveis na cidade de Pedro II;

III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem na programação da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra mulher;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO
06.553.929/0001-24

IV - explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde que quer ela ocorra;

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do "Projeto de lei Maria da Penha vai a escola".

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação acompanhará a execução de todo o processo, estabelecimento e interlocução com o movimento de mulheres e movimentos feministas, e ampliando o controle sobre as políticas públicas para as mulheres;

Art. 4º - As equipes das escolas municipais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com o apoio do Município que buscará convênio com a Coordenadoria Estadual das Mulheres e demais instituições do fortalecimento a implementação das políticas para mulheres.

Art. 5º - O "Projeto de Lei Maria da Penha na Escola" será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando, no mês de março, uma programação ampliada específica e alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei será denominada no âmbito do Município Lei Isadora Mourão.

Art. 7º - Revogadas as Disposições em Contrário, o presente Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, aos 06 dias do mês de maio de 2021.

Alvimar Oliveira de Andrade
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal

Id:07382955B238C340



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO
06.553.929/0001-24

LEI Nº 1.293/2021, de 06 de maio de 2021.

"Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico com essenciais para população de Pedro II-PI e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Pedro II mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física como essenciais para a saúde de população de Pedro II e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física público ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Pedro II mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§1º - Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, academia de Crossfit e atividades funcionais, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública, desde cumpridos todos os protocolos de saúde exigidos pelo Ministério da Saúde.

§2º - Deverá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação, especialmente enquanto durar a PANDEMIA DO CORONA VÍRUS. Devendo serem obedecidas as normas do Poder Executivo Municipal desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos critérios técnicos e científicos a serem seguidos.

§3º - Fica denominado a obrigatoriedade do uso de Máscara durante toda a permanência dentro estabelecimento devendo ser disponibilizado para o uso de todos os clientes o álcool 70% , assim como obrigatória a sanitização de todo o espaço das academias acima citadas a cada 10 dias, enquanto durar a Pandemia.

Art. 2º - Revogadas as Disposições em Contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, aos 06 dias do mês de maio de 2021.

Alvimar Oliveira de Andrade
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal

Id:05D4E3DD54AEBC3



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO RETIFICADOR

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, designada pela Portaria Nº 090/2021, **CONVOCA** os licitantes credenciados para continuidade do certame abaixo descrito:

- Pregão Presencial nº: **041/2021**
- Processo Administrativo nº: **050/2021**
- Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DE ALTA E BAIXA TENSÃO, DESTINADOS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI".**
- **ONDE LÊ-SE:** Data: **30 DE MAIO DE 2021.**
- **LEIA-SE:** Data: **14 DE MAIO DE 2021.**
- Hora da Abertura: **10h30min**
- Local: **Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.**

Santana do Piauí - PI, 11 de maio de 2021.

Maria Cleide Rodrigues
Pregoeira